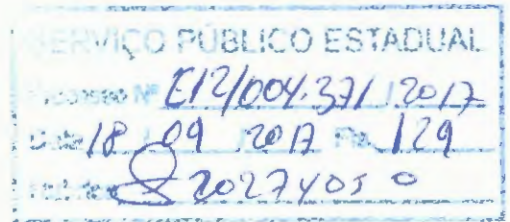




GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro



DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 1109 RIO DE JANEIRO, 29 DE OUTUBRO DE 2019.

SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A – FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO – ACESSO INDEVIDO À VIA NA ESTAÇÃO TANCREDO NEVES, NO RAMAL SANTA CRUZ, EM 28/08/2017 – BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº SV 7112017 – ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO FATO RELEVANTE - PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA – DESCUMPRIMENTO RESOLUÇÃO 09/2011 - OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/004.371/2017, pela unanimidade dos Conselheiros votantes **DELIBERA** por:

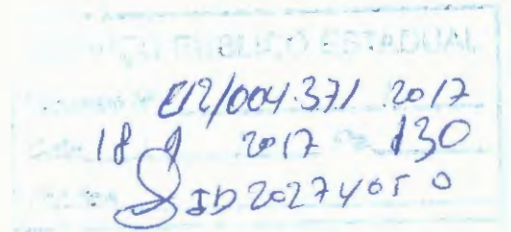
Art. 1º - Isentar a Concessionária de Transporte Ferroviário S/A - SuperVia de qualquer responsabilidade em relação ao fato relevante da operação consistente no atropelamento com óbito de vítima ocorrido na Estação Tancredo Neves, na linha 2 do Ramal de Santa Cruz, no dia 28 de agosto de 2017.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA em razão do descumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para protocolo de comunicação oficial do incidente, constante do parágrafo 3º, do Art. 1º da Resolução nº 09/2011, com redação dada pela Resolução 21/2014.

Art. 3º - Determinar à Concessionária SUPERVIA, que reveja os procedimentos de aproximação de estações que apresentem elevado grau de acesso indevido à linha férrea, procurando, assim, evitar novas ocorrências de atropelamentos, com posterior encaminhamento à CATRA.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro



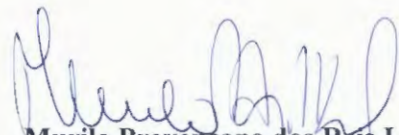
Art. 4º - Determinar à Concessionária SUPERVIA, que defina procedimentos a serem adotados por seus funcionários, principalmente maquinistas de composições, quanto a presença de corpos na linha férrea, com posterior encaminhamento à CATRA.

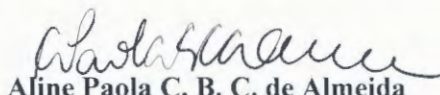
Art.5º - Determinar à SECEX que, após os procedimentos para publicação de Deliberação, retorne o presente administrativo ao Gabinete do Conselheiro Relator para as demais providências cabíveis.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2019.


Vicente de Paula Loureiro
Conselheiro Relator


Murilo Provençano dos Reis Leal
Conselheiro Presidente


Aline Paola C. B. C. de Almeida
Conselheira


Carlos Correia
Conselheiro

CÃO DO ÍNDICE DE QUALIDADE E SEGU-
RANÇA DO SERVIÇO PÚBLICO METROVIÁ-
RIO - PRORROGAÇÃO DO GRUPO DE TRA-
BALHO PELA RESOLUÇÃO SETRANS Nº
1388/2019. SUSPENSÃO DO PRESENTE PRO-
CESSO ATÉ O RESULTADO DEFINITIVO DOS
TRABALHOS REALIZADOS NO GRUPO DE
TRABALHO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.100014/2018, com base na instrução técnica realizada pela CATRA, nos pareceres emitidos pela Procuradoria Geral da AGETRANS e pelo entendimento dos Pareceres nº 05/2017 - FDCB e visto pelo Procurador Chefe da Procuradoria de Serviço Público à época que versa sobre a revisão dos atos administrativos da AGETRANS acaso fosse conferido o caráter retroativo ao eventual 7º Termo Aditivo, bem como observando o Princípio da Eficiência da Administração Pública e os seus corolários Economicidade e Celeridade processual e, considerando, ainda que o presente processo não será acometido de prescrição intercorrente ou quinquenal, pela unanimidade dos Conselheiros votantes, os itens II, III e IV do Voto de Vista apresentado pelo Conselheiro Murilo Leal e itens V e VI do Voto em separado apresentado pelo Conselheiro Vicente Loureiro e por maioria o item I do Voto de Vista apresentado pelo Conselheiro Murilo Leal e o item I e II do Voto em separado apresentado pelo Conselheiro Vicente Loureiro, vencida a Conselheira Aline Almeida quanto aos artigos 1º e 2º, que votou pela não suspensão do presente processo, na forma do voto de fls. 185/192 e o apresentado oralmente nesta sessão, bem como pelo não sobrestamento dos demais processos que tramitam na Agência Reguladora com a mesma temática.

DELIBERA:

Art. 1º - Acolher o pedido de suspensão deste processo regulatório até o resultado definitivo dos trabalhos realizados pelo Grupo de Trabalho Constituído pela Resolução SETRANS nº 1.366/2019 e prorrogado pela Resolução SETRANS Nº 1.388/2019.

Art. 2º - Sobrestar os demais processos regulatórios, ainda em tramitação na AGETRANS, que tratem dos Índices de Qualidade e Segurança (IQS) do Serviço Público Metroviário, até o resultado definitivo dos trabalhos realizados pelo Grupo de Trabalho Constituído pela Resolução SETRANS nº 1.366/2019 e prorrogado pela Resolução SETRANS Nº 1.388/2019.

Art. 3º - Determinar à SECEX que tome as providências necessárias no sentido de dar cumprimento ao sobrestamento previsto no artigo antecedente.

Art. 4º - Determinar à SECEX que oficie a Secretaria de Estado de Transportes e a Concessionária para ciência desta decisão e para que informe a esta Agência Reguladora acerca das conclusões dos trabalhos do Grupo de Trabalho mencionado no art. 1º desta deliberação, observando-se o prazo final de conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho.

Art. 5º - Determinar à SECEX que acompanhe as tratativas com relação ao tema de revisão dos índices de qualidade e serviço do Contrato de Concessão do Serviço Público Metroviário, devendo notificar o Conselho Diretor em caso de fatos novos.

Art. 6º - Avaliar, em momento oportuno, em Reunião Interna, a contratação de estudos técnicos com instituição que possua qualificação adequada, sobre o IQS a ser adotado no sistema metroviário, caso o Grupo de Trabalho constituído pela SETRANS não apresente relatório conclusivo dentro do prazo de 30 (trinta) dias estipulado para tal.

Art. 7º- Determinar à SECEX que após os trâmites necessários para a publicação desta decisão, que regresse os autos ao gabinete da i. Conselheira Aline Almeida.

Art. 8º - Determinar que a SECEX oficie a Concessionária dando ciência do sobrestamento aprovado pelo Conselho Diretor nos artigos 1º e 2º da presente decisão.

Art. 9º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2019

MURILO LEAL
Conselheiro Relator do Voto Vista

ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira Relatora

VICENTE DE PAULA LOUREIRO
Conselheiro (voto em separado)

CARLOS CORREIA
Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 1109 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ACESSO INDEVIDO À VIA NA ESTAÇÃO TANCREDO NEVES, NO RAMAL SANTA CRUZ, EM 28/08/2017- BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº SV 71 12017 - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO FATO RELEVANTE - PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA - DESCUMPRIMENTO RESOLUÇÃO 09/2011 - OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.371/2017, pela unanimidade dos Conselheiros votantes.

DELIBERA:

Art. 1º - Isentar a Concessionária de Transporte Ferroviário S/A- SuperVia de qualquer responsabilidade em relação ao fato relevante da operação consistente no atropelamento com óbito de vítima ocorrido na Estação Tancredo Neves, na linha 2 do Ramal de Santa Cruz, no dia 28 de agosto de 2017.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA em razão do descumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para protocolo de comunicação oficial do incidente, constante do § 3º, do Art. 1º da Resolução nº 09/2011, com redação dada pela Resolução nº 21/2014.

Art. 3º - Determinar à Concessionária SUPERVIA, que reveja os procedimentos de aproximação de estações que apresentem elevado grau de acesso indevido à linha férrea, procurando, assim, evitar novas ocorrências de atropelamentos, com posterior encaminhamento à CA TRA.

Art. 4º - Determinar à Concessionária SUPERVIA, que defina procedimentos a serem adotados por seus funcionários, principalmente maquinistas de composições, quanto a presença de corpos na linha férrea, com posterior encaminhamento à CATRA.

Art. 5º - Determinar à SECEX que, após os procedimentos para publicação de Deliberação, retorne o presente administrativo ao Gabinete do Conselheiro Relator para as demais providências cabíveis.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2019

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira

CARLOS CORREIA
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro- Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 1110 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - NEGA PROVIMENTO AO RECURSO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1065/2019.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório n. E-12/004.500/2017, pela maioria dos Conselheiros votantes, restando vencida a Conselheira Aline Almeida que, embora reconhecendo a infração praticada, votou pela aplicação da penalidade de advertência.

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso, por tempestivo e presente os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANS/CD nº 1065, de 29 de janeiro de 2019, publicada no DOERJ em 15 de fevereiro de 2019.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que, após o trânsito em julgado, seja lavrado o competente auto de infração e proceda às anotações de praxe.

Art. 3º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do Art. 2º, archive os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2019

CARLOS CORREIA
Conselheiro
(Voto Vista Vencedor)

Aline Paola C. B. C. de Almeida
Conselheira Relatora
(Voto Vencido)

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro- Presidente do Julgamento

Id: 2221911

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DA PRESIDNETE

PORTARIA LOTERJ/GP Nº 441 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTOR DO CONTRATO NA FORMA QUE MENCIONA.

A PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 5º, Decreto-Lei nº 138, de 23 de junho de 1975, tendo em vista os termos do Processo nº E-22/006/476/2019,

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 58, inciso III, c/c o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

- o disposto no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamentava a gestão e a fiscalização das contratações da administração e altera o Decreto nº 42.301/2010; e

- o disposto na Cláusula Sétima do Contrato nº 006/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras Denise Faria da Costa Dias, ID Funcional nº 618917-2, Ruth Chagas Gama Costa, Id. Funcional nº 618971-7 e Alcione Teles Boechat Velasco, Id. Funcional nº 618938-5, para atuarem como membros da Comissão de Acompanhamento da Execução, do Recebimento e da Fiscalização do Contrato nº 006/2019, firmado entre a Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ e a PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., nos termos da Cláusula Sétima do citado instrumento contratual.

Art. 2º - Designar o servidor Fabio da Silva Cabral, Id. Funcional nº 5021413-6, como Gestor do Contrato nº 006/2019, celebrado entre a Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ e a PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

EMPRESA	Nº CONTRATO	PROCESSO Nº	OBJETO DO CONTRATO
PROVAC	072/2019	E-35/192/107/2019	Serviço de limpeza predial
NOME SERVIDOR	CPF	FUNÇÃO	UNIDADE
2º SGT PM VERÔNICA NUNES SPINELI	072.083.957-21	FISCAL	CICC
2º SGT PM RICARDO WILLIAM MENDONÇA SOUZA	048.278.617-57	FISCAL	CICC
CB PM LEANDRO MARTINS DE PAIVA PASSOS	083.919.837-06	FISCAL	CICC

Art. 2º - Os servidores designados no artigo anterior deverão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter o Gestor do contrato atualizado sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, na Instrução Normativa nº 001, de 04 de janeiro de 2013, publicada em Bol PM nº 003, de 04 de janeiro 2013, os constantes nesta Resolução, conforme a seguir:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;

Art. 3º - Designar o servidor José Luciano Ismerim de Oliveira, Id. Funcional nº 618929-6, como Gestor Suplente do Contrato nº 006/2019, celebrado entre a Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ e a PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2019

KELLY MATTOS
Presidente

Id: 2221932

LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DA PRESIDENTE
DE 11/09/2019

PROCESSO Nº E-12/080/023/2019 - RATIFICO a dispensa de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, em favor da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A, CNPJ 60.444.437/0001-46, com fulcro no art. 24, inciso XXII do citado diploma legal, nos termos da autorização do Ordenador de Despesas.

Id: 2221957

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 18/11/2019

PROCESSO Nº E-17/026/439/2019 - Com base no pronunciamento da Comissão de Pregão, instituída pela RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 002, de 26 de fevereiro de 2019, constante do presente administrativo e conforme dispõe o art. 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/02, **HOMO-LOGO** o resultado da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 002/2019**, que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**. Ratifico a decisão proferida pela citada comissão **ADJUDICANDO** o objeto do certame, em favor da empresa **ALNETTO COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI - ME vencedora dos itens 04, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24, com valor final de R\$ 15.441,64 (quinze mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos)**, e da empresa **ROYALE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA vencedora do item 08, com valor final de R\$ 197,70 (cento e noventa e sete reais e setenta centavos)**, de acordo com suas propostas e demais documentos e dentro do estimado pela administração pública.

Id: 2221865

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

ATO DO PRESIDENTE
DE 18.11.2019

PORTARIA IEEA/PRES Nº 096 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

CONSTITUI COMISÃO PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - IEEA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-17/004/203/2019.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar Comissão para Promover o levantamento físico dos bens patrimoniais existentes neste Instituto, referente ao exercício de 2019, em cumprimento ao artigo 12, do Decreto nº 46.816, de 01 de novembro de 2019.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos servidores CARMEN LUCIA RESENDE DE PAULA, N, BRUNO DA SILVA JESUS, Assistente II, Id Funcional nº 50881590 e JACIRA LIMA DO NASCIMENTO, Assistente, Id Funcional nº 19084269, sob a presidência do primeiro.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2019.

ALEXANDRE BICKEL LEITE
Presidente do IEEA

Id: 2221901

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 239 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019
DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO CONTRA-
TUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados, a contar de 01 de outubro de 2019, para compor a Comissão de Fiscalização de que tratam o art. 67, caput, da Lei nº 8.666/93, bem como o Parágrafo Único, do art. 4º do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, os seguintes servidores:

EMPRESA	Nº CONTRATO	PROCESSO Nº	OBJETO DO CONTRATO
PROVAC	072/2019	E-35/192/107/2019	Serviço de limpeza predial
NOME SERVIDOR	CPF	FUNÇÃO	UNIDADE
2º SGT PM VERÔNICA NUNES SPINELI	072.083.957-21	FISCAL	CICC
2º SGT PM RICARDO WILLIAM MENDONÇA SOUZA	048.278.617-57	FISCAL	CICC
CB PM LEANDRO MARTINS DE PAIVA PASSOS	083.919.837-06	FISCAL	CICC

II - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;

III - prestação, ao gestor, de todas as informações relativas ao contrato que o mesmo necessitar;

IV - comunicação, ao gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;